



REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE JURADOS DAS RAÇAS OVINAS

Prefácio

Prezados Criadores e Expositores

A ARCO com objetivo de manter atualizado seu “Regimento Interno do Colegiado de Jurados das Raças Ovinas” realizou no dia 04 de dezembro de 2018 reunião com seu Conselho Deliberativo Técnico.

Nesta reunião foram atualizados os artigos 11 e 12.

As alterações tiveram como objetivo atender as necessidades das diferentes raças criadas em todo o Brasil e melhor amparar os jurados das raças ovinas.

Contamos com a participação de todos nos eventos de ovinocultura.

Paulo Afonso Schwab
Presidente ARCO

Bagé, 04 dezembro de 2018.



REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE JURADOS DAS RAÇAS OVINAS

ÍNDICE

CAPÍTULO I	
DA ORIGEM E SEUS FINS	3
CAPÍTULO II	
DA CONSTITUIÇÃO DO CJRO	4
CAPÍTULO III	
DO CREDENCIAMENTO E DA CAPACITAÇÃO DOS JURADOS	5
CAPÍTULO IV	
DOS PROCEDIMENTOS PARA OS TRABALHOS DE JULGAMENTO	6
CAPÍTULO V	
DOS DIREITOS E DEVERES DO JURADO	8
CAPÍTULO VI	
DAS PENALIDADES	10
CAPÍTULO VII	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	10



REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE JURADOS DAS RAÇAS OVINAS

REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE JURADOS DAS RAÇAS OVINAS DA ARCO

CAPÍTULO I DA ORIGEM E SEUS FINS

Art. 1º - O Colégio de Jurados das Raças Ovinas – CJRO é mantido e coordenado pela Associação Brasileira de Criadores de Ovinos – ARCO e funcionará junto ao Serviço de Registro Genealógico de Ovinos – S.R.G.O., conforme os preceitos determinados pela Instrução Normativa nº 36, de 9 de Outubro de 2014 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Art. 2º - O C.J.R.O. tem como finalidade:

- a) Congregar os profissionais das áreas de Engenharia Agrônômica, Medicina Veterinária e Zootecnia visando o julgamento de ovinos em Exposições e Feiras Agropecuárias;
- b) Traçar diretrizes e promover periodicamente Cursos de Formação e Atualização para o seu Quadro de Jurados, visando unificar e aperfeiçoar critérios para o julgamento das diversas raças ovinas.
- c) Inscrever os profissionais habilitados e expedir os respectivos credenciamentos para realizar o julgamento de classificação de animais;
- d) Monitorar, avaliar, e fiscalizar o exercício da atividade dos jurados;
- e) Denunciar quando couber, à autoridade competente o fato apurado e cuja solução não seja de sua responsabilidade;
- f) Organizar normas e critérios que possibilitem a formação de novos Jurados e a divulgação de métodos atualizados de julgamento com a colaboração da Superintendência do S.R.G.O.;
- g) Manter um banco de dados atualizados para efeitos estatísticos, avaliações, promoções e escolha dos Jurados Efetivos;
- h) Regulamentar e gerenciar os julgamentos através de um sistema dinâmico, interativo, autocrítico, ético e tecnicamente consistente, capaz de atualizar os conhecimentos dos jurados do C.J.R.O.
- i) Deliberar sobre as questões oriundas das atividades dos jurados;
- j) Elaborar o regulamento de julgamentos das raças e de atividades congêneres, em conformidade com o regulamento do Serviço de Registro Genealógico em parceria com o CDT da ARCO e Associações Nacionais Promocionais de Raça;
- k) Realizar cursos teóricos e práticos para jurados, no mínimo, uma vez a cada dois anos.



REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE JURADOS DAS RAÇAS OVINAS

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO CJRO

Art. 3º - O CJRO terá a seguinte constituição:

- Superintendente e o Superintendente Suplente do S.R.G.O.
- Coordenador e Coordenador Suplente CJRO
- Presidente do Conselho Deliberativo Técnico da ARCO (CDT)
- Quadro de Jurados

Art. 4º - O CJRO será supervisionado pelo Superintendente do S.R.G.O. e Administrado por um Coordenador e seu suplente, sendo estes Jurados Efetivos, indicados pelo Superintendente do S.R.G.O. para nomeação pela Presidência da ARCO, devendo seus mandatos coincidirem com o da mesma Diretoria, podendo, todavia, serem reconduzidos para o mandato seguinte.

Parágrafo único - O coordenador e/ou seu suplente poderão ser substituídos a qualquer momento por decisão do Presidente da ARCO.

Art. 5º - O colégio de jurados do CJRO será constituído por Engenheiros Agrônomos, Médicos Veterinários e Zootecnistas que tenham cumprido as formalidades estabelecidas no Artigo 7º.

§ 1º O Quadro de Jurados é constituído de 2 (duas) categorias:

- 1) Jurados Efetivos
- 2) Jurados Auxiliares

§ 2º - Os Jurados Efetivos serão aqueles que terão cumpridas todas as exigências relacionadas no Artigo 7º.

§ 3º - Os Jurados Auxiliares deverão ser profissionais já citados neste Artigo, ou também acadêmicos matriculados nos dois últimos semestres dos referidos cursos, desde que tenham sido aprovados no Curso de Julgamento das Raças Ovinas.

§ 4º - Na criação do CJRO fica assegurado o credenciamento como Jurado Efetivo os Técnicos com efetiva atuação até que seja informado pelas Associações Nacionais Promocionais de Raças o credenciamento de jurados efetivos e auxiliares por meio de cursos teórico-práticos para jurados.

CAPÍTULO III DA CAPACITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO DOS JURADOS

Art. 6º - As Associações Nacionais Promocionais de Raça promoverão periodicamente Curso de Capacitação para Jurados:



REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE JURADOS DAS RAÇAS OVINAS

- a) Os cursos deverão ter obrigatoriamente o mínimo de 8 horas teóricas onde deverão ser abordados o Regimento Interno do C.J.R.O., Regulamento Padrão de Julgamento de Raças Ovinas, Códigos de ética, métodos e critérios de julgamento, padrão racial, avaliação fenotípica e zootécnica; No mínimo 8 horas de aula prática sobre padrão racial e metodologia de julgamento. Avaliações teóricas e praticas com julgamento simulado, sendo necessário aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) em cada avaliação.
- b) Para os cursos de Capacitação de Jurados deverá ter material didático impresso.
- c) Os instrutores obrigatoriamente deverão ser Engenheiros Agrônomos, Médicos Veterinários ou Zootecnistas de notório conhecimento.
- d) A solicitação dos cursos de capacitação ao C.J.R.O. deverá ser realizada no mínimo 90 dias antes da realização dos mesmos, por meio de ofício contendo todo o conteúdo a ser abordado e instrutores.
- e) Os cursos deverão ser divulgados no mínimo 60 dias antes da realização do mesmo pela Associação Nacional Promocional de Raça e pela ARCO de forma ampla.
- f) O envio dos resultados das avaliações teórico-práticas deverá ocorrer em até 30 dias após a sua realização.

Art. 7º - Exigências para obtenção do Título de Jurado Efetivo:

- a) Ter participado e ser aprovado no Curso de Julgamento das Raças Ovinas promovido pelas Associações Nacionais Promocionais de Raças e homologados pela Superintendencia do S.R.G.O.,
- b) Ter atuado como Jurado Auxiliar em até 2 (dois) anos, e no mínimo em 6 (seis) Exposições Oficiais da Raça e
- c) Ter acompanhado no mínimo o julgamento de 3 (três) Jurados Efetivos diferentes, sendo aprovado como Jurado Auxiliar por no mínimo 2 (dois) Jurados Efetivos do CJRO.

Parágrafo único - Depois de ter concluído todo o processo acima mencionado será credenciado e considerado apto para Julgar a(s) Raça(s) para qual foi aprovado.

Art. 8º - No caso de acadêmicos que atuam como Jurados Auxiliares, referidos no Parágrafo Quarto do Art. 5º, o Título de Jurado Efetivo somente será conferido após a conclusão do Curso Universitário e sua inscrição no respectivo Conselho, ainda que tenha cumprido as formalidades estabelecidas no Artigo 7º.

Art. 9º - O credenciamento de Jurado Efetivo é feito pelo prazo de 5 (cinco) anos ficando sua renovação a critério do CJRO, ouvidas as Associações



REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE JURADOS DAS RAÇAS OVINAS

Nacionais Promocionais de Raças pertinentes, cabendo a essas a promoção de cursos de atualização para renovação do credenciamento destes jurados.

Art. 10 - É função da Associação Nacional Promocional de raça, supervisionada pelo CJRO a realização:

I - Curso de Atualização e aprimoramento Técnicos dos Jurados, principalmente em disciplinas de fisiologia, anatomia, nutrição, reprodução, genética populacional, melhoramento animal, classificação e tipificação de carcaça, classificação de lã, controle leiteiro e outros temas relevantes de interesse de cada raça.

II - Curso intensivo de julgamento e inspeção zootécnica, objetivando julgamento em exposições e feiras agropecuárias, destinado a criadores, estudantes, jurados efetivos e auxiliares.

Art. 11 - O credenciamento de Jurado Auxiliar será por um prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, no caso da impossibilidade do cumprimento das exigências para sua promoção a jurado efetivo, dentro do tempo estabelecido.

Parágrafo único - Após o termino deste período a associação promocional de raça será notificada a fim de informar quais jurados auxiliares permanecerão ou não no quadro. A não manifestação da mesma no prazo de 60 dias do recebimento deste acarretará na suspensão de todos os jurados auxiliares com tempo expirado.

Art. 12 - A critério do CJRO, em caráter eventual, poderá ser convidado para o julgamento dos animais nas exposições e feiras agropecuárias, pessoa de notório saber e não pertencente ao colegiado da raça.

Parágrafo único - No caso de jurado estrangeiro o mesmo deverá possuir reconhecido notório saber no país de origem.

Art. 13 - As listas oficiais de profissionais habilitados serão homologadas pelo coordenador do colégio de jurados após aprovação pelo CDT da ARCO, conforme modelo anexo I.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA OS TRABALHOS DE JULGAMENTO

Art. 14 - É de competência dos Jurados Efetivos efetuar o julgamento de Classificação de ovinos em Exposições e Feiras Agropecuárias.



REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE JURADOS DAS RAÇAS OVINAS

Art. 15 - É de competência do Jurado Auxiliar participar como auxiliar no julgamento de Classificação de Ovinos em Exposições e Feiras Agropecuárias.

Art. 16 - Nas Exposições e Feiras Agropecuárias devidamente oficializadas pela ARCO o julgamento de classificação não poderá ser realizado somente por jurado auxiliar.

Art. 17 - A atuação dos Jurados Auxiliares não depende da autorização CJRO. Ela resulta da iniciativa do Jurado Auxiliar junto ao Jurado Efetivo em comum acordo com a entidade promotora e a associação de raça.

Art. 18 - Os jurados nas suas atividades deverão se orientar pelo Regulamento do S.R.G.O., pelos Padrões das Raças nele estabelecidos, pelo Regimento Interno do CJRO e pelas normas internas emanadas pela Superintendência do S.R.G.O..

Art. 19 - As Exposições e Feiras Agropecuárias terão os julgamentos de ovinos aceitos pela ARCO quando forem efetuados por Jurados Efetivos, desde que regularmente inscritas e aprovadas pelo CJRO e associação de raça envolvida.

Art. 20 - É obrigatório o comentário técnico em terminologia zootécnica adequada e acessível aos criadores, após o julgamento de cada campeonato e grandes campeonatos.

Art. 21 - O Jurado Efetivo poderá ser acompanhado por até dois Jurados Auxiliares, de acordo com a Entidade Promotora da exposição e Associação Nacional Promocional de raça.

Art. 22 - Em caso de impossibilidade de comparecimento para julgar em exposição para qual tenha sido convidado e homologado, o jurado deverá fazer a comunicação ao CJRO, e a Entidade Organizadora do certame e a Associação Nacional Promocional de raça, com antecedência de pelo menos 15 dias.

Parágrafo único - Somente em caso de força maior, devidamente comprovada, será permitida a substituição de um jurado por outro a critério da entidade promotora do evento e ou associação de raça.

Art. 23 - Para avaliação do Jurado Auxiliar pelo CJRO, o Jurado Efetivo quando atuar em exposição, ou feira agropecuária, deverá apresentar ao CJRO, obrigatoriamente, até o ultimo dia do mês seguinte ao do evento,



REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE JURADOS DAS RAÇAS OVINAS

“Relatório de Julgamento – RDJ”, contendo seu parecer sobre a atuação do jurado auxiliar e as demais informações solicitadas no relatório¹.

¹Em anexo II Relatório de Julgamento - RDJ

Art. 24 - É facultado as Associações Estaduais a indicação de jurados efetivos em eventos oficializados pelas mesmas, dando conhecimento ao C.J.R.O.

Art. 25 - O Jurado Efetivo quando convidado diretamente para julgamento em exposições, deverá entrar em contato e dar conhecimento do fato ao CJRO, ou pedir a Entidade Promotora da Exposição que solicite sua homologação ao CJRO.

Art. 26 - O Jurado Efetivo, quando designado para julgar em Exposição, receberá *pro labore*.

§ 1º - O *pro labore* a que se refere o artigo será definido através de tabela sugestão elaborada pela Associação Nacional Promocional de Raça.

§ 2º - A Entidade Promotora assume inteira responsabilidade pelo pagamento do *pro labore* e ressarcimento das despesas de viagem, alimentação e estadia, durante os dias em que o jurado permanecer à sua disposição.

§3º - A aceitação do julgamento de uma raça ficará a critério do Jurado, de acordo com a sua especialização e disponibilidade. No caso de atuar em mais de uma raça valerá o maior valor do *pro labore* para todos os julgamentos.

§ 4º - Até o ultimo dia do mês subsequente ao do julgamento, o Jurado deverá remeter ao CJRO, obrigatoriamente, uma taxa sobre o *pro labore*, para manutenção do CJRO, conforme tabela de valores descrita no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 5º - O Jurado Efetivo, quando designado a desempenhar função como Jurado Observador, receberá do CJRO pró-labore e ressarcimento das despesas de viagem e estadia.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DO JURADO

Art. 27 - O Jurado deverá orientar seus procedimentos de acordo com as seguintes normas:

- a) Proceder de forma a se tornar merecedor de respeito e contribuir para o prestígio da classe e do CJRO.



REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE JURADOS DAS RAÇAS OVINAS

- b) Ter comportamento Ético e discreto durante o exercício de suas atribuições, devendo prestar contas somente ao CJRO.
- c) Não fazer comentários depreciativos sobre a atuação dos colegas, das Entidades e Promotores das Exposições e nem lhes atribuir erros, equívocos ou dificuldades que encontrar no exercício do julgamento.
- d) Assumir total responsabilidade sobre seus atos, constituindo prática desonesta atribuir os seus erros a terceiros.
- e) Afastar-se temporariamente ou definitivamente de suas funções, quando estiver envolvido em questões judiciais na qualidade de réu, e desde que relacionadas ao desempenho “mister”, ou ainda, dizerem respeito à matéria criminal.
- f) Considerar-se impedido de atuar no julgamento quando existir contrato de ordem empregatícia e ou carteira assinada, com criadores ou empresas envolvidas no processo;
- g) O jurado poderá considerar-se impedido de julgar, um animal que pertença ou que seja exibido por qualquer familiar direto.
- h) Em participando da administração de evento, não julgar neste mesmo evento acumulando funções.
- i) Procurar por todos os meios, evitar que se estabeleça conflito de interesses entre os objetivos da ARCO e seus próprios interesses pecuniários.
- j) Abster-se de julgar quando prestar assessoria técnico-comercial aos leilões, seja como pessoa física ou participante de pessoas jurídicas, em eventos realizados no âmbito da exposição.
- k) É vedado julgar animais de sua criação, propriedade, ou condomínio.
- l) Evitar a área onde ficam concentrados os animais, antes ou durante o julgamento, sozinho ou em companhia de proprietários, treinadores, apresentadores ou representantes de proprietários.
- m) Deve pautar a sua atuação obedecendo sempre o princípio da moralidade, imparcialidade e neutralidade;
- n) Cabe ao jurado ter comprometimento com os horários estabelecidos pela comissão organizadora do evento para início e término dos trabalhos;
- o) É vedado ao jurado fazer comentários depreciativos a respeito do julgamento de admissão e/ou critério de confirmação de animais durante o julgamento. Caso haja alguma observação a ser feita a este respeito deverá ser por ofício encaminhado ao superintendente do S.R.G.O.

Art. 28 - O coordenador do CJRO juntamente com o Superintendente do S.R.G.O. da ARCO poderão designar Jurados Efetivos para desempenhar função específica de Jurado Observador com objetivo de acompanhar e



REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE JURADOS DAS RAÇAS OVINAS

observar qualquer julgamento oficializado pela ARCO, utilizando se necessário da infraestrutura das Associações Estaduais de Criadores de Ovinos e/ou dos órgãos promotores do evento.

Parágrafo único - Os Jurados Efetivos designados como Jurados Observadores terão atribuição de competência no que diz respeito ao comportamento ético, pontualidade, atenção aos padrões raciais, no relacionamento dentro e fora das pistas de julgamento e na conduta das decisões e justificativas dos Jurados Efetivos e Auxiliares quando no exercício de suas funções, emitir e encaminhar parecer ao Coordenador do CJRO até 10 dias após o julgamento observado.

Art. 29 - Todas as transgressões relativas a julgamento e procedimentos deverão ser encaminhadas diretamente ao CJRO através dos seus representantes, que deverão apurar os fatos e emitirem parecer. O CJRO tomará as providencias necessárias para apuração dos fatos e, comprovada a transgressão, estabelecerá punição juntamente com o Superintendente do S.R.G.O. ouvido o CDT da ARCO.

Parágrafo único - As denúncias relacionadas às atividades desenvolvidas por um jurado da CJRO deverá ser formalizada e assinada pelo denunciante. Deverá conter fatos concretos e específicos que a tenham originado e protocolado na ARCO, até no prazo máximo de 45 dias contados após a realização do evento.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 30 – Os processos instaurados deverão ser analisados em primeira instancia pelo Coordenador do CJRO, em segunda instancia pelo Superintendente do S.R.G.O. e em terceira instancia pelo CDT-ARCO quando houver recurso.

Art. 31 - Todos os processos instaurados deverão ter assegurado amplo direito de defesa e serem sigilosos. O não cumprimento do Código de Ética acarretará, após apuração e julgamento das transgressões, as seguintes penalidades:

- I – advertência
- II – suspensão
- III - exclusão

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE JURADOS DAS RAÇAS OVINAS

Art. 32 - Só poderá ser julgado em Exposições Oficiais, animal portador de Registro Genealógico Definitivo.

§ 1º – Nas categorias de incentivo poderá participar animal com registro provisório.

§ 2º - O PA (puro por avaliação) poderá participar de julgamento em Exposições Oficiais.

Art. 33 - O Jurado poderá desclassificar ou excluir qualquer apresentador ou animal de pista em que estiver julgando, devido ao traje e/ou equipamento inadequado, ou por qualquer atitude que julgue demasiadamente exagerada ou descontrolada.

Art. 34 - Os Jurados deverão ser tratados com cortesia, espírito de colaboração e respeito.

Art. 35 - O Jurado não deve permitir qualquer interferência de criadores ou seus prepostos no julgamento.

Art. 36 - O jurado deverá usar trajes adequados conforme o tipo de evento.

Art. 37 - Em hipótese alguma, o jurado deverá utilizar, dentro de pista de julgamento, qualquer aparelho de radio e telecomunicação.

Art. 38 - O Jurado deverá comparecer na pista de julgamento no mínimo quinze minutos de antecedência, conforme programação do evento.

Art. 39 - O Jurado tem autonomia para classificar o animal em qualquer que seja a posição. Sua decisão é soberana.

Art. 40 - A Entidade Promotora da Exposição deverá solicitar diretamente ao CJRO, a homologação ou designação do Jurado Efetivo para o trabalho de julgamento dos ovinos.

Art. 41 - Quando não for manifestada preferência da entidade promotora, o Jurado Efetivo será indicado pelo Coordenador do CJRO.

Parágrafo único - Essa indicação será feita preferencialmente atendendo ao critério de proximidade, existente entre o Jurado indicado e o local do evento.



REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE JURADOS DAS RAÇAS OVINAS

Art. 42 - O Jurado somente será homologado para Julgamento em exposições quando estiver em dia com suas obrigações no CJRO.

Art. 43 - A Entidade Promotora da Exposição deverá encaminhar ao C.J.R.O até o ultimo dia do mês seguinte ao da ocorrência do evento.

- a) "Sumula de Julgamento" devidamente preenchida e assinada pelo jurado conforme modelo padronizado.
- b) Relação dos ovinos premiados.
- c) Catalogo dos animais inscritos e veredicto dos resultados.

Art. 44 - O Jurado poderá solicitar ao Coordenador, através de requerimento, o seu afastamento temporário ou definitivo de CJRO.

Art. 45 - A ARCO manterá atualizado o quadro de Jurados Efetivos e Auxiliares e de maneira acessível aos interessados.

Art. 46 - No caso das raças que não possuam a respectiva associação nacional promocional, a responsabilidade da capacitação e a designação dos jurados efetivos e auxiliares ficarão a cargo do CJRO e SRGO.

Art. 47 - Os casos omissos neste regimento, serão resolvidos na primeira instancia pelo Coordenador do CJRO, em segunda instancia pelo Superintendente do S.R.G.O. quando houver recurso do ato do Coordenador do CJRO e em terceira instancia pelo CDT, quando houver recurso do ato do Superintendente do S.R.G.O..

Art. 48 - O regimento interno do colégio de jurados e suas atualizações somente entrarão em vigor após a aprovação pelo CDT - ARCO.

Art. 49 - Em consonância com a IN 36 de 09 de outubro de 2014 este regimento entrará em vigor após a aprovação do CDT.

Bagé, 18 de junho de 2018.

Fabício Wollmann Willke

Melissa da Fonseca Oliveira



REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE JURADOS DAS RAÇAS OVINAS

Presidente CDT

Secretaria CDT

ANEXO I

RAÇA:

Jurados Efetivos

Nome	Formação	Registro Conselho	Data homologação	Município / Estado	Telefone	Email

Jurados Auxiliares

Nome	Formação	Registro Conselho	Data homologação	Município / Estado	Telefone	Email



REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE JURADOS DAS RAÇAS OVINAS

ANEXO II

RELATORIO DE JULGAMENTO DO JURADO EFETIVO

Jurado Efetivo: _____

Exposição: _____

Período: _____

Cidade: _____ UF: _____

RAÇA	MACHO	FEMEAS	TOTAL	GRANDE CAMPEÃO (AFIXO/TAT./FBB)	GRANDE CAMPEÃ (AFIXO/TAT./FBB)

Tipo de Julgamento: Jurado único: () sim () não

Comissão de três:

Jurado A: _____

Jurado B: _____

Jurado C: _____

Dias gastos no julgamento: _____

Avaliação do Jurado Auxiliar: (notas de 1 a 10 para cada item)

1 – Nome:	Notas
Pontualidade em seus compromissos	
Comportamento dentro e fora da pista	
Comunicação	
Relacionamento em pista	
Critério e segurança nas considerações durante o julgamento	

Data: _____

Assinatura e carimbo Jurado efetivo